

REGULAMENTO DOS ESTUDOS DISCIPLINARES - ED

Justificativa

Considerando as mudanças introduzidas no cenário da avaliação da educação superior, com a promulgação da Lei n. 10.861/2004, notadamente a partir da divulgação dos resultados do ENADE 2006, a Instituição vem mobilizando a inteligência institucional aliada aos recursos oferecidos pela Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), na perspectiva de aperfeiçoar sua metodologia de ensino e sua proposta didático-pedagógica.

Esse aperfeiçoamento se materializa no âmbito dos cursos de graduação, por meio de uma contínua reflexão sobre os resultados das avaliações internas, produzidas pela CPA e NDE, e externas conduzidas pelo INEP, SESu, SETEC e SEED.

Associa-se a esse fato a necessidade de adequar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação aos ditames das Resoluções CNE/CES nºs. 2 e 3, ambas editadas em 2007, e da Resolução CNE/CES nº. 4/2009, a primeira e a última fixando a carga horária dos bacharelados e a segunda determinando que a carga horária dos cursos deve ser contabilizada em horas.

Dentre outras medidas emergiu dessa reflexão a necessidade de introduzir no currículo dos cursos de graduação, unidades de estudos diferenciadas que contribuam para o desenvolvimento de competências e habilidades interdisciplinares. Nesse contexto estão inseridos os Estudos Disciplinares (ED), fundamentado no inciso II, do Art. 53 da Lei n. 9.494/96

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;(g.n)

e nos princípios norteadores das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação postulados nos Pareceres CNE/CES nº 776/97, 583/2001 e 67/2003

(...)

1) Assegurar às instituições de ensino superior ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas;(g.n.)

2. indicar os tópicos ou campos de estudos e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de

conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, os quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;(g.n.)

(...)

4) *Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;(g.n)*

5) *Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;(g.n)*

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, CARGA HORÁRIA E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza a execução dos Estudos Disciplinares (ED), constituídos por um conjunto específico de unidade de estudos, ao abrigo do que dispõe o inciso II do Art. 53, da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), observadas as Orientações para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação emanadas do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Parecer CNE/CES nº. 776, de 13 de dezembro de 1997, do Parecer CNE/CES nº. 583, de 4 de abril de 2001 e do Parecer CNE/CES nº. 67 de 11 de março de 2003.

Art. 2º. Os Estudos Disciplinares são unidades de estudos de caráter obrigatório nos cursos de graduação da Instituição, constituindo um eixo estruturante de formação inter e multidisciplinar que perpassa todos os períodos dos cursos.

Art. 3º. A carga horária dos Estudos Disciplinares será definida no projeto pedagógico do curso de Direito.

Art. 4º. São objetivos dos Estudos Disciplinares:

- a. Complementar a carga horária estabelecida em lei, em virtude da adoção da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos no curso de Direito da Faculdade Objetivo – Instituto de Ensino Superior de Rio Verde.
- b. Propiciar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento;
- c. Prover o aluno de graduação de competências e habilidades específicas para abordar, com visão inter e multidisciplinar, problemas

- de sua área de atuação profissional, com grau crescente de complexidade na medida em que ele progride em sua formação;
- d. Proporcionar às estudantes oportunidades para estabelecer conexões entre as diferentes áreas do conhecimento visando a solução de problemas;
 - e. Estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º. Os Estudos Disciplinares utilizam a resolução sistemática de atividades, criteriosamente elaboradas pelo NDE, em conjunto com responsáveis pelas disciplinas, como indutor do desenvolvimento das competências e habilidades para lidar com situações-problemas da sua área de formação.

Art. 6º. Os Estudos Disciplinares serão instituídos e desenvolvidos através de diversas modalidades, dentre elas: Simulados, Atividades Práticas Supervisionadas Interdisciplinares – APSI, Estudos Dirigidos, Trabalhos Individuais, Trabalhos em Grupo, Desenvolvimento de Projetos, Atividades em Laboratório, Atividades de Campo, Oficinas, Pesquisas, Estudos de Casos, Seminários, Desenvolvimento de Trabalhos Acadêmicos, Documentários, Leitura de Livros, dentre outros.

Parágrafo Único - Os conteúdos abordados nos Estudos Disciplinares devem ter por base as Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 11. Caberá ao Coordenador do Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), supervisionar e avaliar os Estudos Disciplinares do curso.

Art. 12. A avaliação dos acadêmicos nos Estudos Disciplinares resultará da combinação da execução das atividades propostas, levando em consideração a desempenho, esforço e aproveitamento e serão registrados em formulário próprio, obedecendo às instruções e procedimentos específicos definidos pelo NDE e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 13. Os Estudos Disciplinares constituem parte da carga horária de disciplinas às quais se vinculam ou acrescentam atividades práticas extras.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade da realização dos Estudos Disciplinares se aplica a todo e qualquer acadêmico, sendo que esse procedimento é condição essencial para sua aprovação por nota e frequência, inclusive nas demais disciplinas do semestre.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os Estudos Disciplinares não podem ser utilizados para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação em conjunto com o Colegiado do Curso e Direção Pedagógica, ouvidas as partes interessadas.

Art. 16. As disposições do presente Regulamento poderão ser alteradas por deliberação do Colegiado de Curso com a anuência dos órgãos colegiados superiores da Instituição

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições anteriores acerca dos Estudos Disciplinares e das Atividades Práticas Supervisionadas.

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor, após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Julho de 2015